



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2213,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – UCS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO(S) CURRICULAR(ES) OBRIGATÓRIO(S).

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

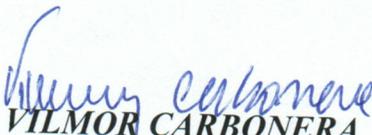
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar Acordo de Cooperação de com a UCS – Universidade de Caxias do Sul, para fins de realização de estágio(s) curricular(es) obrigatório(s), por aluno(s) da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores (unidade concedente).

Parágrafo Único – Os termos do Acordo de Cooperação são conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de setembro de 2018.

Foi efetuada a publicação
em 18/09/18


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS
**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO ENTRE UNIDADE
CONCEDENTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

As partes a seguir qualificadas celebram entre si o Acordo de Cooperação para Concessão de Estágio Obrigatório, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

UNIDADE CONCEDENTE: Município de Vila Flores

CNPJ: 91.566.869/0001-53

Representado por: Vilmor Carbonera

Cargo/Função: Prefeito

Endereço: Rua Fabiano Ferretto, nº 200

Telefone/Fax/Site: (54) 3447 1313 / 1300

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Fundação Universidade de Caxias do Sul - UCS

CNPJ: 88.648.761/0001-03

Representada por: Professor Dr. Evaldo Antônio Kuiava

Cargo: Reitor da UCS e Procurador da FUCS

RG: 1036931648 SJS/RS, **CPF:** 480.978.290-53

Endereço: Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS.

Cláusula Primeira – Do objeto:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a parceria entre a UCS e a CONCEDENTE, visando estabelecer as condições para a realização de estágios curriculares obrigatórios aos estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O estágio deve possibilitar ao estagiário a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Cláusula Segunda – Do Termo de Compromisso:

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a UCS, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento e na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Cláusula Terceira – Das responsabilidades da CONCEDENTE:

3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para acompanhar o estagiário;
 - 3.1. Compatibilizar a jornada de atividades em estágio com as atividades escolares do aluno estagiário, de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelece o art. 10 da Lei n.º 11.788/08.
 - 3.2. Responsabilizar-se pela implementação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário;
 - 3.3. Ofertar instalações e condição para proporcionar ao estagiário condição de aprendizagem profissional, cultural e social;
 - 3.4. Participar de reuniões, encontros, discussões quando convidado pela UCS com a finalidade de acompanhamento, aprimoramento ou reestruturação das atividades de estágio.



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

Cláusula Quarta – Das responsabilidades da FUCS:

4. A tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de estágio com as atividades escolares;

4.1. Avaliar as instalações CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

4.2. Indicar professor supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.3. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

4.4. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Cláusula Quinta - Da inexistência de vínculo empregatício:

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei 11.788/08, o estágio, objeto do presente instrumento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a FUCS.

Cláusula Sexta – Da vigência:

O presente Convênio passará a vigorar a partir de // por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima - Da Renúncia:

A tolerância ou não exercício, por uma das partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste instrumento, não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente, novação ou renúncia desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

Cláusula Oitava – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


VILMOR CARBONERA

Prefeito
Município de Vila Flores

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Procurador da Fucs e Reitor da Ucs

Testemunha

Testemunha



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores